



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 120/2025 – SSP/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DE QUE SÃO PARTES, O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, E IRES
MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA**, sediada na Avenida dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira, nesta Capital, CEP: 65.036-283, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.354.500/0001-08, denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo Secretário, Maurício Ribeiro Martins, portador do RG nº 1106803, SSP/PI e do CPF nº 374.661.003-68, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, **IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 067146372018-0 SSP/MA e do CPF nº 278.789.453-49, denominado **LOCADOR(A)**, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO** de locação do imóvel no qual funciona Delegacia de Polícia Civil, situada na Av. Domingos Sertão, nº 1.111, São José, Pastos Bons/MA, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 2025.190101.01823 e SIGA nº 00035/2025, oriundo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso V, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a proposta aceita pelo **LOCADORES**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. Domingos Sertão, nº 1.111, São José, Pastos Bons/MA, para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 190101; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 1271; Natureza da Despesa: 33.90.36.15; Fonte de Recurso: 1.5.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATO E PAGAMENTO

O valor mensal a ser pago será de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)** e valor global de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento a LOCATÁRIA se compromete a fazer até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluguel será pago no prazo previsto no item anterior, desde que cobrado pelos LOCADORES mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, bem como das certidões jurídico-fiscais devidamente válidas, creditando-se o valor previsto no caput acima na Conta Corrente indicada pelos LOCADORES, por meio de Ordem Bancária; caso não haja a informação por escrito de eventual alteração ou retificação da conta bancária em tempo hábil, as quantias depositadas pela LOCATÁRIA serão dadas como quitadas e caberão aos LOCADORES as providências para regularização e recuperação dos valores em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela LOCATÁRIA, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde :}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor das parcelas em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo locatário no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação mediante solicitação e recibo de pagamento, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

PARÁGRAFO QUARTO – O LOCADORES deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, devem estar demonstrada por meio das seguintes documentações:

A) DOCUMENTOS PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

- RG E CPF
- Comprovante de residência
- Dados Bancários – Extrato de C/C do banco de preferência do proprietário
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual
- Certidão Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

B) DOCUMENTOS DO IMÓVEL

- Certidão de Interior Teor
- Certidão de Ônus Reais
- Comprovante de endereço do imóvel



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- Tomada Fotográfica do imóvel
- Planta baixa ou croquis
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Jurisprudência do Imóvel (IPTU)
- Certidão Negativa de Débitos com a EQUATORIAL
- Certidão Negativa de Débitos com a CAEMA ou SAAE (conforme a forma de abastecimento do imóvel). Caso seja abastecido por poço próprio, enviar declaração fazendo referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E REJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos e nos termos do Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda renovação do contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A renovação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, a ser assinado ainda na vigência da avença. O interesse na renovação deverá ser manifestado antes do término do período de vigência, preferencialmente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância do LOCADORES, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá ao LOCADORES reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

PARÁGRAFO QUINTO - Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação dos índices IGP-M/FGV ou IPCA, ou outro que venha a substituí-los, observando sempre o Princípio da Economicidade, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, na forma do art. 28, IV, da Lei nº 9.069/95.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o LOCADORES não solicite o reajuste até 15 (quinze) dias antes da data de aniversário da assinatura do contrato ou do último reajuste, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO- O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de Apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO NONO - A LOCATÁRIA deverá assegurar-se de que nas concessões de reajustes e na renovação do contrato o novo valor do aluguel será compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADORES

AOS LOCADORES obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e com regular fornecimento de água, energia elétrica e esgoto;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- e) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- f) Pagar os impostos (especialmente laudêmio, taxa de ocupação e foro, conforme estabelece a Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- g) Pagar toda e qualquer multa decorrente da não regularização do imóvel, em razão do não atendimento da obrigação estabelecida no item “f”;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, especialmente, a sua Regularidade Fiscal, à qual será verificada mensalmente mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT;
- i) Fornecer à LOCATÁRIA os documentos porventura necessários à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, quando solicitado pela Prefeitura Municipal;
- j) Pagar o prêmio de seguro do imóvel;
- k) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- b) Não sublocar, transferir ou emprestar, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta locação sem o consentimento prévio e escrito do LOCADORES, sob pena de rescisão;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Comunicar ao LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADORES, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.245, de 1991;
- f) Entregar imediatamente ao LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe seja direcionada;
- g) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e esgoto que incidirem sobre o imóvel correspondentes ao período de vigência da locação;
- h) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse sendo vedada a sublocação do imóvel, no todo ou em parte, à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sob pena de responsabilização administrativa. A transferência, cessão e/ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, desde que devidamente justificados, dependem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

do consentimento prévio e escrito da LOCATÁRIA e do LOCADORES;

- i) Devolver o imóvel ao LOCADORES, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- j) Comunicar qualquer dano ou defeito cuja reparação incumba ao LOCADORES, bem como acerca de eventuais turbações de terceiros, para que possa ser dado cumprimento ao previsto na Cláusula 7.1, “d”;
- k) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, sem direito à restituição dos valores despendidos;
- l) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADORES;
- m) Pagar as despesas de telefone e de consumo de gás (se houver) que incidirem sobre o imóvel correspondentes ao período de vigência da locação;
- n) Pagar todos os tributos exigidos pelas competentes autoridades para o exercício de suas atividades;
- o) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A LOCATÁRIA designa o Encarregado dos Serviços Gerais/SSP/MA, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao LOCADORES as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADORES, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADORES poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, em perfeito estado de conservação e uso, ficando às suas custas os reparos e obras de adaptação do imóvel ao funcionamento do órgão que venha este a necessitar, além da manutenção do imóvel em perfeito estado de conservação, obrigando-se a LOCATÁRIA a restituí-lo nas mesmas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, inciso III, da Lei nº. 8.245/1991.3

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades, desde que não comprometam a estabilidade e segurança do imóvel e não importem em benfeitoria útil;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA cientificará ao LOCADORES acerca de eventual necessidade de alteração e/ou modificação do imóvel, entregando ao LOCADORES, caso este solicite, antes de qualquer alteração e/ou modificação do imóvel locado, cópia do respectivo projeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a execução das eventuais obras será elaborado um inventário de todas as instalações adicionadas ao imóvel a fim de adequá-lo ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADORES, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais benfeitorias necessárias que forem realizadas pela LOCATÁRIA, a partir da assinatura do contrato, serão descontadas no valor do aluguel ou indenizadas pelo LOCADORES no mês subsequente ao término das obras.

PARÁGRAFO QUINTO - O desconto referido no item anterior será realizado por meio de parcelas, cujo valor será limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel. Os descontos mensais serão em número suficiente para perfazer o valor total dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o número de meses restantes para o término do Contrato for insuficiente para concluir o pagamento do valor total dos serviços, será negociado desconto acima de 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As eventuais benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, serão descontadas no valor do aluguel ou indenizadas pelo LOCADORES, mediante prévia negociação e assinatura das partes no Laudo de Vistoria e Termo Aditivo para a execução da obra, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer caso, todas as eventuais benfeitorias voluptuárias tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., realizadas pela LOCATÁRIA, das quais a LOCATÁRIA deverá ser cientificada não serão indenizáveis, podendo ser retiradas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que a sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO NONO – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

Ao LOCADORES são reservados o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, com comunicação prévia de no mínimo 1 (um) dia à



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos, dação em pagamento ou incorporação, deverá ao LOCADORES comunicar à LOCATÁRIA, mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca, acerca da intenção de negócio, dando-lhe os 30 (trinta) dias previstos em lei, para exercer seu direito de preferência para adquirir o imóvel locado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não tendo a LOCATÁRIA manifestado interesse no negócio pretendido pelo LOCADORES, as partes ajustarão previamente condições para que o imóvel possa ser visitado, de modo a não atrapalhar o funcionamento dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez efetivada uma das situações previstas no subitem anterior a terceiros, durante o decurso do prazo contratual e não havendo interesse da Administração Pública em adquirir o imóvel, a locação ora contratada continuará em pleno vigor, comprometendo-se o LOCADORES e o novo proprietário a provocarem a celebração de Termo Aditivo para alteração da titularidade do contrato, desde que o novo proprietário comprove as condições de habilitação exigidas para a contratação inicial, aceite expressamente manter as mesmas condições pactuadas e haja interesse público na continuidade da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Ao término do contrato, não havendo prorrogação, a LOCATÁRIA terá até 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, no período em que permanecer no imóvel, efetuar o pagamento correspondente, tendo como base o valor do aluguel pactuado no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCATÁRIA fica obrigada a entregar o imóvel objeto deste instrumento, absolutamente livre de pessoas e/ou coisas, no estado de conservação em que o recebeu, para que a Locatária possa restituí-lo ao LOCADORES conforme Laudo elaborado quando da vistoria para recebimento das chaves, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo de até 30 (trinta) dias antes da devolução do imóvel deverá ser realizada vistoria no imóvel locado para apuração de eventuais alterações havidas no seu estado e de seus acessórios, cujo resultado deverá constar no Laudo de Vistoria para devolução das chaves ao LOCADORES e quitação das obrigações contratuais, elaborado pela Engenharia da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a necessidade de reparos ou de execução de obras para o retorno do imóvel às condições em que foi locado, o LOCADORES será indenizada pelo valor correspondente às reparações que precisarem ser executadas, cujo pagamento ocorrerá de acordo com o projeto e orçamento elaborados pela Engenharia da LOCATÁRIA, previamente submetido à apreciação do LOCADORES, os quais integrarão este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A LOCATÁRIA poderá retirar todas as instalações que foram adicionadas ao imóvel para a sua adequação, exceto as de natureza estrutural, às quais devem constar no inventário referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADORES as seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o LOCADORES não mantenha a proposta, fraude à execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA ou cobradas diretamente do LOCADORES, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do LOCADORES, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245, de 1991, e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta aceita pelo LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado, pela CONTRATANTE no PNCP, obedecendo ao disposto no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como Diário Oficial do Estado, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato, fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Luís/MA, de de 2025.

IRES MARIA GONCALO DE SOUSA Assinado de forma digital por IRES MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349 MOTA:27878945349
Dados: 2025.12.15 12:12:59 -03'00'

LOCADORES

MAURICIO RIBEIRO Assinado de forma digital por MAURICIO RIBEIRO MARTINS:37466100368
MARTINS:37466100368 Dados: 2025.12.15 15:37:11 -03'00'

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 233 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 74 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATO	
Defensoria Pública do Estado	09
AVISOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	10
COMUNICAÇÕES	
Consórcio do Alumínio do Maranhão - ALUMAR e Outras... 17	
CONTRATOS	
Secretaria de Estado das Mulheres e Outros.....	21
CONVÊNIOS	
Secretaria de Estado da Educação	33
CONVOCAÇÕES	
Secretaria de Estado da Saúde e Outra	34
DECRETOS	
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA	35
ESTATUTO	
Instituto Delta	36
NOTAS DE EMPENHO	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA	37
PORTARIA	
Defensoria Pública do Estado	37
TERMOS DE AJUSTE	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA	38
TEMOS DE COMPROMISSO	
Secretaria de Estado da Cultura	68
TERMOS DE COOPERAÇÃO	
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Outro	69
TERMO DE DOAÇÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	70
TERMOS DE FOMENTO	
Secretaria de Estado da Cultura e Outros	70
TERMOS DE RATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Outro	73

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2025/SES PROCESSO SEI Nº 2025.110222.43854-PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSEH-CNPJ nº 18.519.709/0001-63-OBJETO: readequação (acréscimos) em razão do realinhamento e ajustes das metas, impactando nas linhas de Material de Consumo, Material Médico Hospitalar/Drogas e Medicamentos/OPME, Serviços de Terceiros, Diárias, Horas extras, Serviços Assistenciais e no Serviço Técnico de Apoio e Acompanhamento, de acordo com o Plano de Trabalho Proposto e Parecer Técnico; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e permanecerá até o final da vigência originária, ou seja, até 30/04/2026, nos termos da Cláusula Segunda do instrumento originário; VALOR: As readequações descritas impactarão no acréscimo de R\$ 21.066.100,00 (vinte e um milhões, sessenta e seis mil e cem reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0629; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 025947 (CUSTEIO-AÇÕES DE SAÚDE EM MU-

TIRÕES); FONTE: 1.5.00; NATUREZA DESPESA: 33.90.39.50, NOTA DE EMPENHO: 2025NE016848, emitida em 11/12/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 9.732/2012, o Decreto Estadual nº 38.308/2023, Lei nº 13.303/2016, Lei 14.133/2021 (no que couber) e os princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como fundamento na Constituição Federal em especial no seu artigo 196 e seguintes; DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2025; SIGNATÁRIOS: LILIANE NEVES CARVALHO, CI Nº 1539534 SSP/PB, CPF nº 614.185.523-72, Subsecretária de Estado da Saúde, pela CONTRATANTE e o Sr. Presidente MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS, CI nº 156623620004 GEJUSPC/MA e CPF nº 976.615.203-97, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2025. LILIANE NEVES CARVALHO Subsecretária de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019/SES REF.: Processo Nº 2025.110222.35352 - SEI – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - FSADU, CNPJ sob o nº 07.060.718-0001-12; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da parceria estabelecida; readequação do Plano de Trabalho, para garantir a continuidade dos serviços e evitar transtornos e interrupções nos serviços públicos prestados pela Parceria Pública e Alteração da forma de desembolso, conforme Anexo II - Parâmetros para readequação do Plano de Trabalho e Proposta de Plano de Trabalho; VIGÊNCIA: por mais 18 (dezoito) meses, com início em 18/12/2025 e término previsto em 18/06/2027; VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados correspondentes ao período da prorrogação, o valor mensal em R\$ 118.396,56 (cento e dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total global em R\$ 2.131.138,11 (dois milhões, cento e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 21901; PROGRAMA: 0311; AÇÃO: 4754; SUBAÇÃO: 026639 (Serviços Técnicos Especializados-ESP); FONTE: 1.500 NATUREZA DE DESPESA: 33.50.39.05; NOTA DE EMPENHO: 2025NE016857, emitida em 11/12/2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009; DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 15/12/2025; SIGNATÁRIOS: HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO, portador da cédula de identidade nº 14138482000-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 013.724.843-10, Secretário Adjunto de Administração, pela Administração Pública e Sr. WALTER CEZAR NUNES, RG nº 0286312920050 (SSP/MA) e CPF nº 098.620.641-53, pela OSC. São Luís (MA), 15 de dezembro de 2025. HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO Secretário Adjunto de Administração.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022/SES PROCESSO SEI Nº 2025.110222.47812 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO ANTONIO JORGE DINO - CNPJ nº 05.292.982/0001-56 - OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por um período de 06 (seis) meses, visando a continuidade na prestação de serviços executados pela Fundação contratada; DA VIGÊNCIA: O presente



EMPRESA: OTTO COMÉRCIO GERAL LTDA
CNPJ Nº60.136.295/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	V/UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
029	Mesa - Tipo: para manipulação; Material: em inox AISI 201; Marca: Th inox.	05	3.706,00	18.530,00
TOTAL				18.530,00

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 18.530,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	15000-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
UG	150101 – SEDES
UO	15101 – SEDES
Estrutura Programática	08.306.0193.6018
Subação	25917-Aquisição de Equipamentos e ou Materiais Permanentes-Banco de Alimentos Contrato de Repasse nº 905195-2020
Fonte	44.90.52.34-Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
Nota de Empenho	2025NE007215

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da contratação, será até 30 de junho de 2026, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís (MA), 16 de dezembro de 2025. **ASSINATURAS:** Pela **SEDES:** LIVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA-Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social-CPF nº 418.309.543-xx. Pela **CONTRATADA:** GERSON KOZOROSKI GIORGETTA-CPF nº 605.154.650-xx. **SILVIO DANILO BATISTA SILVA**-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES-ID nº 889061-1.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE CONTRATO. Ref.: PROCESSO SEI N.º 2025.5601 01.71202 – SEI/MA; **ESPÉCIE:** Resenha do Contrato nº 147/2025 – SEAP de 11/12/2025; **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 13.127.340/0001-20 e a EMPRESA QUEIROZ PAPEIS LTDA, C.N.P.J N.º 13.127. 340/0001-20; **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aviamentos, peças, materiais de acabamento e materiais para manutenção destinados às atividades da Oficina de Malharia, a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora; **VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 81.149,90 (oitenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) sendo referente aos ITENS 95, 96, 97 e 98 do LOTE V, adjudicados à contratada; **VIGÊNCIA:** O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no fim do exercício financeiro do ano da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma art. 107 desta Lei; **BASE LEGAL DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, Decreto Estadual nº 38.136/2023, Decreto Estadual nº 38.134/2023, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018 e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP; Programa: 0554; Ação: 6048 – Trabalho com Dignidade – SEAP; Subação: 23694 - MATERIAL DE CONSUMO - OFICINA DE TRABALHO; Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes; Natureza de Despesa: 33.90.30.23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos; Fonte: 1.500.101000 – Recursos não Vinculados de Impostos; **SIGNATÁRIOS:** Murilo Andrade de Oliveira, Secretário/SEAP, pela **CONTRATANTE**, e Lidiana Maria Souza de Queiroz, Representante Legal, pela **CONTRATADA**. **DATA DE ASSINATURA:** Em 11 de dezembro de 2025 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, 15 de dezembro de 2025. **Karolinne França Mendes** Assessoria Jurídica – ASSJUR/SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESENHA DO CONTRATO Nº 112/2025 – SSP. PROCESSO Nº 2025.190101.01823-(SEI) e 00035/2025 – (SIGA) PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, denominada **LOCATÁRIA**, do outro lado, IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA de CPF nº 278.789.453-49, denominado **LOCADOR(A)**. **OBJETO:** Locação do imóvel situado na Avenida Domingos Sertão, nº 1.111, São José, Pastos Bons/MA, para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso V, do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 190101 Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentária: 19101; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0577; Ação: 4450; Subação: 001271; Natureza da Despesa: 33.90.36.15; Fonte de Recurso: 1.5.00.101000. **SIGNATÁRIOS:** Maurício Ribeiro Martins – Secretário de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, de CPF nº 374.661.003-68, pela **LOCATÁRIA**, e a Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, de CPF nº 278.789.453-49, pela **LOCADORA**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser renovado por períodos sucessivos e nos termos do Art. 107, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** São Luís/MA, 15 de dezembro de 2025. **p.p Camilla Maria A. Guerreiro** Assessora Jurídica da ASSEJUR/SSP/MA.

RESENHA DO CONTRATO Nº 116/2025 - SSP. PROCESSO 2025.190101.14248 -SSP/MA e 00050/2025 (SIGA). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA -SSP/MA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, de CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de serviços de Soluções Zênite - Informação e Consultoria S/A (solução eletrônica, com assistente de pesquisa que utiliza IA generativa e serviço de orientação técnica, ambos sobre licitações e contratações públicas). **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso III, alínea “c”. **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.760,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA ESTADUAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURIDICA - ASSEJUR/SSP

Processo: 2025.190101.01823

Setor: ASSESSORIA JURIDICA

RESUMO

ERRATA

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 – SSP, de 15/12/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO – SSP/MA, de CNPJ Nº 06.354.500/0001-08, denominada LOCATÁRIA, e a Sr.^a IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, de CPF nº 278.789.453-49, denominada LOCADOR(A), publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, nº 233, de 18/12/2025, páginas 24, considerando a existência de erro material, retifica-se o número do contrato, nos moldes seguintes:

Onde se lê: “RESENHA DE CONTRATO Nº 112/2025 – SSP.”

Leia-se: “RESENHA DE CONTARTO Nº 120/2025 – SSP.”.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUIS/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

p.p Rafiza Sodre Buhatem
Auxiliar Técnico II | Nível Superior

Mat.: 887330 |

OAB/MA 14.408

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **RAFIZA SODRÉ BUHATEM, AUXILIAR TECNICA II**, em 23/12/2025, às 06:07, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **012019074** e o código CRC **AB6A0331**.

AVENIDA DOS FRANCESES, SN - Bairro Vila Palmeira - CEP 65036-283 - São Luís - MA - <https://www.ssp.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLIX Nº 238 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATO	
Prefeitura Municipal de Tutóia - MA	07
AVISOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	07
COMUNICAÇÕES	
Agro Florestal e Eucalipto Ltda e Outras	09
CONCLUDENTES	
Colégio Brasileiro de Estudos Avançados Fundamental e Médio	11
CONTRATOS	
Casa Civil e Outros	11
CONVÊNIOS	
Secretaria de Estado da Saúde	21
CONVOCAÇÃO	
Colônia de Pescadores z -17 de Tutoia/MA.....	21
DECISÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	22
EDITAL	
Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - PCSDPE	22
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outras	22
RESOLUÇÕES	
Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA.....	23
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	
Secretaria de Estado de Governo.....	43
TERMOS DE AJUSTE	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros.....	25
TERMO DE APOSTILAMENTO	
Secretaria de Estado de Governo.....	34
TERMO DE DOAÇÃO	
Secretaria de Estado da Saúde	34
TERMOS DE FOMENTO	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outro	35
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO	
Secretaria de Estado da Administração	36
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	43

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017/SES REF.: PROCESSO Nº 2025.110222.37929 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e JOÃO LIMA SANTOS, inscrito no CPF nº 238.018.673-15; OBJETO: a) a prorrogação de prazo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; b) reajuste de 5,097270% (cinco inteiros e noventa e sete mil, duzentos e setenta milionésimos por cento) referente à variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) dos últimos meses, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 04/01/2026 com término previsto para 04/01/2028, nos termos Cláusula Oitava do instrumento originário; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.245/91 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0629; AÇÃO - 4908;

SUBAÇÃO – 17770 (Locação de Imóveis - Hospital da Vila Luizão); FONTE – 1.5.00; NATUREZA DESPESA – 33.90.36.15; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025; SIGNATÁRIOS: Subsecretária de Estado da Saúde, Sra. LILIANE NEVES CARVALHO, RG nº 1539534 (SSP/PB) e CPF nº 614.185.523-72, pela LOCATÁRIA e o Sr. JOÃO LIMA SANTOS, inscrito no CPF nº 238.018.673-15 e Cédula de Identidade nº 5182D (CREA/MA), pela LOCADOR. São Luís (MA), 23 de dezembro de 2025. LILIANE NEVES CARVALHO Subsecretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA DO NONO TERMO ADITIVO. DO CONTRATO Nº.016/2022-UGCC/SINFRA.PROCESSO N. 2025.530101.07037 -SINFRA. DAS PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 89***80, inscrita no CPF nº 94***-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa **ENCIZA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.094.868/0001-87, situada na Rua Coronel Frederico Filgueiras, nº 26, Bairro: Centro - São Luís/MA, neste ato representada pela PROCURADORA a sra. **GELSIANE FERREIRA RÊGO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade de nº 12***9-1 SSP/MA e do CPF sob nº 94***-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA. **DO OBJETO DO CONTRATO: “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS, VIAS URBANAS E VIAS RURAIS (VICINAIS) NA REGIONAL DE LENÇÓIS - MA”. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo do Contrato nº 016/2022 – UGCC/SINFRA tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 21/06/2027. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O contrato nº 016/2022 – UGCC/SINFRA, permanece o valor de R\$ 59.944.735,89 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e conforme NE Nº 03854/2025 datada do dia 16/12/2025: PTRES: 15.451.0634.3288.021234; FONTE: 1500.1010000; ND: 44905114; UGR: 530101; SUBAÇÃO: 021234 PAVIMENTAÇÃO – VIAS URBANAS E RURAIS / REGIONAIS DE LENÇÓIS; O mesmo é resultante da licitação na modalidade Concorrência nº 013/2021 – CSL/SINFRA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021 – SECID. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. São Luís, 22 de dezembro de 2025. **ASSINATURAS:** MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, portadora do RG Nº 89***80, inscrita no CPF nº 94***-53, pela SINFRA e **GELSIANE FERREIRA RÊGO**, portadora da cédula de identidade de nº 12***9-1 SSP/



63, portadora do RG nº 1236532993 GEJUSPC/MA, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 11.788/2008 e da Portaria nº 1327/2024/SES/MA, em vista do que consta no Processo Administrativo nº 2024.110222.38982, mediante as seguintes cláusulas e condições: Permanecem inalteradas as demais cláusulas celebradas no Convênio de Estágio nº 26/2024/SES. São Luís (MA), 23 de dezembro de 2025. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado de Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025.SSP - P, de 15/12/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO - SSP/MA, de CNPJ Nº 06.354.500/0001-08, denominada LOCATÁRIA, e a Sr.^a IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, de CPF nº 278.789.453-49, denominada LOCADOR(A), publicado no Diário Oficial do Estado, Publicações de Terceiros, nº 233, de 18/12/2025, páginas 24, considerando a existência de erro material, retifica-se o número do contrato, nos moldes seguintes: **Onde se lê:** "RESENHA DE CONTRATO Nº 112/2025 - SSP." **Leia-se:** "RESENHA DE CONTRATO Nº 120/2025 - SSP." **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025. p.p Rafiza Sodre Buhatem Auxiliar Técnico II | Nível Superior Mat.: 887330 | OAB/MA 14.408.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, no aviso Da Concorrência Eletrônica Nº 001/2026, que tem Por objeto a Registro de preço para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50, CONTRATO DE REPASSE MCIDADES 039644/2025 NO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA, Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na edição Nº 234 do dia 19 de Dezembro de 2025, Pagina 12. **ONDE SE LÊ:** abertura agendada para 06 de Janeiro de 2025 às 09:00 **LEIA-SE:** abertura agendada para 12 de Janeiro de 2026 às 09:00

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, comunica que **RETIFICA**, no aviso Da Concorrência Eletrônica Nº 002/2026, que tem Por objeto a Registro de preço para futura e eventual Construção das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, por meio do Termo de Compromisso nº 974048/2024/MCIDADES/CAIXA, no Município de Benedito Leite/MA, Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na edição Nº 234 do dia 19 de Dezembro de 2025, Pagina 12 e 13. **ONDE SE LÊ:** abertura agendada para 07 de dezembro de 2025 às 09:00. **LEIA-SE:** abertura agendada para 13 de janeiro de 2026 às 09:00.

RESOLUÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC/MA

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 Define as representações, por meio de Representantes, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão e dá outras providências. O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO-CRCMA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. **CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de

Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa; **CONSIDERANDO** que, conforme o § 3º do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução CFC nº. 1.724, de 16 de maio de 2024 e Resolução CFC nº 1.756, de 24 de fevereiro de 2025, que dispôs sobre a denominação e a forma de custeio das representações dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências. **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS REPRESENTAÇÕES DOS CRCMA FORA DA SEDE** Art. 1º O CRCMA a bem do cumprimento de suas funções institucionais cria representações nas cidades do Estado de MARANHÃO por meio da designação de representantes. § 1º Para fins de constituição das representações fora da sede, será observada a divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Resolução CFC nº. 1.724, de 16 de maio de 2024. § 2º O CRCMA, observando critérios de conveniência e oportunidade administrativa, e, observando as disposições do §2º, do artigo 1º, da Resolução do CFC nº. 1.724, de 16 de maio de 2024, decidiu dividir as regiões intermediárias e as subdividiu em 09 regiões imediatas com suas respectivas cidades de atuação conforme se infere do Anexo I desta Resolução. §3º Cada região deverá abranger, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de profissionais com registro ativo no Estado, salvo nos casos em que houver autorização específica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), mediante justificativa formal apresentada pelo CRCMA. **Representações:** Balsas; Bacabal; Chapadinha; Caxias; Codó; Imperatriz; Santa Inês; Pinheiro; Presidente Dutra; § 4º Os profissionais residentes e domiciliados nas cidades de São Luís, Alcântara, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu, Humberto de Campos, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São Jose de Ribamar, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão, em virtude da localização geográfica ficarão vinculados à sede do Conselho Regional de Contabilidade de Maranhão. **CAPÍTULO II ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO CRC** Art. 2º Para a escolha do representante, o CRCMA publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se. § 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOEMA e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 5 (cinco) dias úteis. § 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de designação do representante, nos termos desta Resolução. **Art. 3º** Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos: - cidadania brasileira; - habilitação profissional na forma da legislação em vigor; - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos; - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos: contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções; sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRC; renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs; - não tiver, nos últimos 8 (oito) anos: sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs; sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irreversível; suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa,

R ROCILDA SILVA DIAS ROCILDA SILV... <

id_procedimento

IN26-2025-SSPMA

numero_contrato

120

ano_contrato

2025

contratado

27878945349

numero_processo

00035

ano_processo

2025

Erros de validação de trilhas

 Exportar**ATENÇÃO**

Item 1:

null

OK

data_inicio

2025-12-15

data_fim

2028-12-15

cpf_autoridade

37466100368

estrangeiro

Não ▼

valor

R\$ 2.050,00

ENVIAR